



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto nº 11.317/2022:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa Higenorte Imunização Ltda ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.318.137/0001-66, foi a única empresa que apresentou proposta conforme as exigências estabelecidas no aviso de dispensa, devidamente publicado no portal da transparência do município, em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e está abaixo do valor de referência, segundo orçamento elaborado pelo setor de compras deste órgão, não apresentando, portanto, grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço unitário.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço de dedetização, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em instrumento convocatório (Aviso de Dispensa).

A verificação do menor preço se deu quando houve a comparação entre o valor orçado pela Administração, com a proposta apresentada pela empresa interessada na execução do objeto desta dispensa. Ressalta-se que o valor de referência utilizado por este órgão está devidamente justificado na Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria especial de desburocratização, gestão e governo digital do Ministério da Economia e na Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a valor de mercado, podendo a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa Higenorte Imunização Ltda ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.318.137/0001-66, em caso de contratação, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado.

Colares - PA, 7 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de contratação.
Portaria nº 003/2023
